



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.963 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos pelo Poder Legislativo.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º. Na forma do disposto no art. 32, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Manoel Viana, os Títulos Honoríficos poderão ser concedidos na Sessão Solene de Aniversário do Município sendo estes:

CERTIFICO, que a presente Lei

I – Título de Cidadão Vianense;

II – Título Cidadão Honorário.

esteve afixada no mural de publicações no período de

21/12/2021 a 04/01/2022  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

§1º O Título de Cidadão Vianense será concedido às pessoas não naturais do Município que tenham prestado relevantes serviços à cidade pela sua atuação ou ação nas seguintes áreas: política, econômica, assistência social, social, educação, cultura, desporto, saúde, administrativa e artística.

§2º O Título de Cidadão Honorário será conferido a pessoa natural da cidade ou que já resida, no mínimo, há 10 (dez) anos no Município de Manoel Viana e que possua destacada atuação social, cultural, política, econômica, administrativa, assim como, nas demais áreas do conhecimento, haja prestado relevantes serviços de interesse público ao Município de Manoel Viana, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao País, ou ainda, quem tenha praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humano em caso de calamidade pública ou em situação de perigo a pessoa humana.

Art.3º A indicação dos nomes devem ser feitas através de Requerimento e protocolados na Secretaria da Câmara até 20 (vinte) de fevereiro e após encaminhadas a Mesa Diretora, sem precisar ir a votação.

§1º O Requerimento, acima mencionado, deverá ser assinado por um terço dos membros desta Casa e obrigatoriamente vir acompanhado de um relatório completo, com dados biográficos do homenageado, a real comprovação da natureza dos serviços prestados, assim como, a repercussão deste na vida municipal (histórico) que será anexado ao Projeto de Decreto Legislativo.

§3º Os Requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido, no caput deste artigo, ficará para o ano seguinte e seguirão a ordem do protocolo.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§4º Cada Vereador poderá assinar somente dois requerimentos de Título por ano, sendo um para de Cidadão Vianense e outro para Cidadão Honorário.

Art. 4º Não serão concedidos mais que quatro Títulos por ano, sendo dois para cada categoria e tendo preferência os requerimentos protocolados por primeiro.

Art. 5º A Mesa Diretora ao receber o Requerimento, acima mencionado, elaborará o Projeto de Decreto Legislativo que deverá ser discutido e votado, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Para cada pessoa indicada será elaborado um Projeto de Decreto.

Art.6º O título constará de uma placa em formato retangular, com as dimensões mínimas de 21cm de largura por 15cm de comprimento, encimado à direita pelo escudo do Município.

§1º No Título de Cidadão Vianense constarão os seguintes dizeres:

“REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

A Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a Lei Municipal nº... concede o Título de CIDADÃO VIANENSE a .....

§2º No Título de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres:

“REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

A Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a Lei Municipal nº... concede o Título de CIDADÃO HONORÁRIO a .....





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art. 7º Depois de conferido o Título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, às causas que deram origem à homenagem, a síntese do histórico da personalidade homenageada e a data da reunião Solene de entrega da homenagem.

Art.8º Os direitos e honorarias dos Títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.


Art.9º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.002.01.031.0001.0001.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – (11) Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica

Art.10. Fica revogada a Resolução nº. 052, de 03 de dezembro de 2012.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2021.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

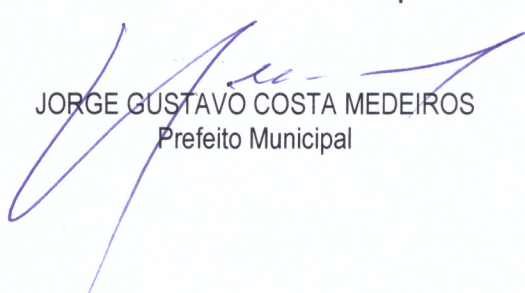
**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo simplificar e deixar mais claro o processo, adotado por este Poder Legislativo, para a concessão de Títulos a cidadãos que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento, cultura, esporte, enfim, por ter se destacado de forma expressiva em nosso Município e pelo nosso Município.

Pelos motivos, acima exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal